

# Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI N° /2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PARA DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS EDUCANDOS COM TRANSTORNOS ESPECÍFICOS DO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES ESCOLARES, NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Considera-se transtorno específico do desenvolvimento das habilidades escolares aquele que traz dificuldade de aprendizagem das habilidades escolares, tais como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala, Dislexia.

Art. 2º O Programa de Atendimento Educacional Especializado compreende:

 I - a identificação antecipada do transtorno, ainda na fase do ensino fundamental;

II – o encaminhamento do educando para o diagnóstico;

III - o apoio especializado educacional na rede de ensino regular;

IV - o apoio especializado na rede de saúde;

V - o monitoramento do aprendizado e saúde do educando nos três eixos que correspondem a família, educadores e especialistas na área da saúde.

Art. 3º Na execução do Programa de Atendimento Educacional Especializado serão observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia ao cuidado e a proteção ao educando com Transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala, Dislexia, ou outros transtornos de aprendizagem, para que tenham o melhor desenvolvimento físico, mental, moral e social evitando qualquer forma de violência, negligência e discriminação;



# Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

 II – garantia de educação de qualidade e inclusiva em todo o período escolar do educando até sua efetiva formação;

 III – aprimoramento constante dos profissionais da rede escolar para didática pedagogia conforme as necessidades especificas do educando;

 IV – monitoramento constante do desenvolvimento educacional do educando prevendo novas práticas e estratégias;

 V – manutenção de prontuários com os laudos, acompanhamentos, protocolos de atendimentos e demais documentos essenciais a fim de manter o tripé da família, escola e profissionais da saúde sempre atualizados;

VI – promoção de campanhas contra o preconceito e o Bullying no ambiente escolar; VII – manutenção da interação e da participação familiar em todo o processo;

VIII – articulação com as demais políticas públicas.

Art. 4º O diagnóstico deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar da rede pública de saúde, composta por uma equipe médica especialistas nas áreas de neurologia, fonoaudiologia, neuropsicologia, psicologia e psicopedagogia.

Art. 5º A fim de assegurar a identificação antecipada do transtorno de aprendizagem no âmbito escolar, serão formulados programas de formação contínua de professores, educadores e profissionais da educação, e de apoio às famílias dos educandos diagnosticados com transtornos.

Art. 6º Após diagnóstico do transtorno, o tratamento será definido por profissionais da saúde e da educação.

Parágrafo único. Fica assegurado ao educando diagnosticado com transtorno de aprendizagem métodos e atividades específicas, recursos especiais de acessibilidade, e material pedagógico ou didático para desenvolver e estimular o seu potencial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 07 de abril de 2022.

Pr. LUCIANO BRENO



# Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

## JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, no artigo 205, menciona que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 2°, assegura que "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." No inciso III do artigo 4° a lei também garante o atendimento educacional especializado:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Sobre a educação especial, o artigo 58 "Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação."

Para o cumprimento do LDBEN o decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008 no artigo 1º estabelece que:

Art. 1° A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na





# Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

Diversas leis asseguram a inclusão de alunos com deficiência, e não caberia aqui mencioná-las uma a uma, embora políticas públicas tende-se voltado cada dia mais ao tema, pode-se dizer que transtornos de aprendizagem ainda é tratado de forma muito tímida no âmbito escolar.

Proporcionar a inclusão, além de garantir a matrícula aos alunos com necessidades em uma sala de aula, é preparar a escola, os professores e todos envolvidos para que trabalhem para permitirem o desenvolvimento cognitivo e social.

Essa intervenção pode reduzir risco de bullying, minimizar a exclusão social muitas vezes sofridas por esses alunos. Segundo a Associação Brasileira de Déficit de Atenção – ABDA "Prejuízos na auto estima, rendimento escolar e profissional abaixo da real capacidade, conflitos com colegas e cônjuges, maior comorbidade com outras doenças, como depressão, ansiedade, dentre outras, maior tendência maior a ter múltiplos casamentos, gestações indesejadas, abuso de álcool e drogas, são algumas das possíveis consequências que a falta do tratamento do TDAH traz para a vida das pessoas."

Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde OPAS-Brasil:

"Transtornos comportamentais na infância são a 6ª maior causa de carga de doença entre adolescentes. A adolescência pode ser uma época em que regras e limites são testados. No entanto, os comportamentais na representam comportamentos repetidos, graves e não apropriados à idade, como hiperatividade e desatenção (como Transtorno de Déficit de comportamentos Atenção/Hiperatividade) ou transtornos ou desafiadores. Os destrutivos comportamentais na infância podem afetar a





# Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

educação dos adolescentes e, às vezes, estão associados ao contato com sistemas judiciais."

Tendo exposto, esperamos que a propositura venha contribuir para uma melhor qualidade de vida da criança e adolescente, onde a tríplice família, escola e profissionais da saúde possam se unir no objetivo de minimizar as limitações impostas pelos transtornos de aprendizagem, dando as essas crianças e adolescentes um apoio para conseguirem enfrentar esse obstáculo que transcende o ambiente escolar.

Pela relevância do tema para a população e por objetivar o interesse público geral, espero a acolhida de todos os meus pares que juntos fazemos esta casa.

Pr. LUCHNO BRENO